

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2022/0015715-0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

TIPO: Menor Preço

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/12/2022 às 11:00hrs. – Horário de Brasília

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2022

OFERTA DE COMPRA: 801010801002022OC00060

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.

PREÂMBULO

- 1.1** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **Secretaria Municipal das Subprefeituras TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2** Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Leis Municipais nº 13.278/2002, alterada pelas Leis 16.445/2016, 14.145/2006 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, alterado pelos Decretos 55.427/2014, 56.144/2015, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, 58.400/2018, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 1.3** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br, em dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 59/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.4** Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

1.5 SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III - A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III - D	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III - E	<p>MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:</p> <p>A) Declaração sobre trabalho de menores B) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; C) Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal Nº 10.502/02, art. 7º.</p>
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Preço referencial

2 OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.
- 2.2.** O contrato originado do presente certame será celebrado com duração de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, por igual e sucessivo período até o limite de 48(quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2.3.** A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware.

- 2.4. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 2.5. O horário de entrega do equipamento deverá obedecer à programação da CONTRATANTE.
- 2.6. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.7. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.
- 2.8. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

- 3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP.
 - 3.1.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.
- 3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.1.3. Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº11. 101/05, exceto nos casos previstos no item 11.4.2.1. deste Edital.
- 3.1.4. **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.5. **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.1.6. **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- 3.1.7. **Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
 - 3.2.1. Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

- 3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.4.** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.5.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2.** Caberá ao pregoeiro e/ou Equipe de Apoio manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 CREDENCIAMENTO

- 6.1.** As licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br
- 6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, com duas casas decimais desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 7.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

- 7.3.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4.** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- 7.4.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.4.2.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, via sistema, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas:
 - 8.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - 8.3.2. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
 - 8.3.3. que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.
- 8.7. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9 ETAPA DE LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2. Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
 - 9.3.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

- 9.3.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais) e incidirá sobre o valor global total.
- 9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5.1.** Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.6.** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.7.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.7.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.8.** No caso da participação de Micro Empresas ou Empresas De Pequeno Porte - ME/EPP, a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:
- 9.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa, empresas de pequeno porte, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8.1.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, a melhor oferta, no prazo estipulado pelo sistema para tanto, sob pena de preclusão.

- 9.8.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 9.9.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 9.10.** O Pregoeiro anunciará a licitante melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.11.** Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.11.1.** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de Preços, conforme Anexo II, com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.12.** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.13.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 9.14** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 9.15** Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 9.14, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.16** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

- 9.17** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.8.1.
- 9.18** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.14, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9.19** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.15 e 9.16 do Edital, se for o caso.

10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.2.2.** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante se encontra devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.
- 10.2.2.1.** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.
- 10.3.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.
- 10.3.1.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.3.1.1.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

- 10.3.2.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.3.3.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.1.2.** **Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.
- 11.1.3.** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.1.4.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.1.5.** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.1.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.1.7.** Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem **10.3.** e, nos originais ou cópias ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio

Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli.

11.1.8. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat” o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.1.9. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.2 Habilitação jurídica:

11.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

11.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

11.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

11.3.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

11.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

11.3.3.2.1 No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

11.3.3.3 Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

- 11.3.3.3.1** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- 11.3.3.3.2** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO III-B**.
- 11.3.4** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 11.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.
- 11.4 Qualificação econômico-financeira:**
- 11.4.1.** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.1.1.** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 11.4.1.1.1.** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- 11.4.1.2.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III-C**, que caso não constem os índices no CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1.1 deste edital.

- 11.4.1.3.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.2.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).
- 11.4.2.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.3.** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total estimado das propostas vencedoras, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, já desmembrados conforme previsão do item 10.3.

11.5 Qualificação técnica:

- 11.5.1** Atestado(s) ou Certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. Deverá constar dos atestados ou certidões apresentados o bom desempenho anterior na prestação de serviços, objeto do presente.
- 11.5.2** Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove(m) capacidade de execução dos serviços mensal mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Termo de Referência, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.
- 11.5.3** A comprovação da capacidade mencionada no item anterior poderá ser feita pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.
- 11.5.4** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação (nome completo e cargo).

11.6 Outros Documentos:

- a)** CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c) Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;
- 11.6.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-E** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.7.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.7.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 11.7.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 11.7.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.
- 11.7.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.4.** Os documentos, emitidos vias Internet, serão conferidos pelo pregoeiro.
- 11.7.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.7.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.7.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 11.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

- 11.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.
- 11.7.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.
- 11.7.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.
- 11.7.9.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

12 FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.
- 12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- 12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:
- a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
 - b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

B.1) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

- 12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “12.1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do email cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.
- 12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13 DO CONTRATO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO

- 13.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - IV**, do presente edital.
- 13.2.** A empresa ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, nº 405 – 23º andar – Edifício Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o Termo de Contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

- 13.3.** Na assinatura do Termo de Contrato, deverá a empresa ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- 13.4.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 13.5.** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o Termo de Contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 13.6.** O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.
- 13.7.** O referido Termo de Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 13.8.** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no Anexo I, das Especificações Técnicas deste Edital.
- 13.9.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.10.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 13.11.** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 13.12.** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 13.13.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos

contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
- 14.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 14.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 14.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 14.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 14.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 14.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

- 14.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF Nº 170 de 31 de agosto de 2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 15.2.** O **pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no **BANCO DO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 15.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 15.4.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 15.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 15.6.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01º (primeiro) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.
- 15.7.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 15.8.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- 15.9.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

16. PENALIDADES

- 16.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de contrato (ANEXO IV) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:
- 16.1.1.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total anual estimado para o(s) lote(s) vencido(s) pelo atraso da Adjudicatária em assinar o Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.
- 16.1.2.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:
- a) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;
- 16.1.3.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:
- a) à licitante que ensejar o retardamento do certame;
- b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
- c) à licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;
- d) à licitante que não mantiver a proposta/lance;
- e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;
- 16.1.3.1.** As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).
- 16.1.4.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos demais subitens do item 16.
- 16.2.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 16.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 16.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

- 16.4.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 16.5.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 16.6** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 16.7** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 17.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.5.1.** A qualquer momento em sessão, o Pregoeiro poderá solicitar, além da planilha de composição de custos unitários, a composição da taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.
- 17.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 17.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 17.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 17.12.** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 17.13.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 59/SMSUB/2022.

São Paulo, 22 de outubro de 2022

Nome
Pregoeiro
Portaria 59/SMSUB/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

PROCESSO SEI: 6012.2022/0015715-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.

Disponível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1ByTU5t4Foewil_ooWKZ0TsCXLJExqWrg?usp=share_link

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/SMSUB/COGEL/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL
PROCESSO SEI: 6012.2022/0015715-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na nº....., Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal portador do RG nº e do CPF nº, apresenta proposta em conformidade com o Edital e demais Anexos:

Nos termos do Edital da Licitação supra, o signatário apresenta esta proposta para execução do serviço referido, declarando:

Planilha de Orçamento disponível para download e preenchimento através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1ByTU5t4Foewil_ooWKZ0TsCXLJExqWrg?usp=share_link

1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____ (por extenso).
2. O contrato originado do presente certame será celebrado com duração de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato, podendo ser

prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 48(quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware.
4. **A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ CONTADA A PARTIR DE SUA ASSINATURA.**
5. **VALIDADE DA PROPOSTA:** (**.... por extenso.....**) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** consoante Contrato.
7. **DADOS BANCÁRIOS:** A empresa deverá Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil (Obrigatório)

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - _____

A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/02, que integrarão o ajuste correspondente.

São Paulo, de de 2022.

.....

(assinatura) e (carimbo)

ANEXO III - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

PROCESSO SEI: 6012.2022/0015715-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



ANEXO III - B

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

PROCESSO SEI: 6012.2022/0015715-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III - C
MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

PROCESSO SEI: 6012.2022/0015715-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

ANEXO III - D

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

PROCESSO SEI: 6012.2022/0015715-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.

ANEXO III - E

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

PROCESSO SEI: 6012.2022/0015715-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º. que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.



Local do estabelecimento, de de 2022.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°/...../...../20...

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0015715-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: _____.

PRAZO:

VALOR: R\$ XXX (XXX)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS ORIGINAIS DO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS E PAPÉIS, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BILHETAGEM QUE PERMITA GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONSUMO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS E SUBPREFEITURAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ N° **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, n° 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n° _____ – _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal n° 13.278/02, dos Decretos Municipais n° 44.279/2003 e da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI N° XXX, publicado no D.O.C. de XXX, e da proposta comercial juntada em documento XXX do processo SEI n° 6012.2022/0015715-0, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS)**, conforme Termo de referência, ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SMSUB/COGEL/2022.

1.2. Deverão ser observadas as especificações, quantitativos e condições de prestação de serviço previstas no Processo Administrativo nº 6012.2022/0015715-0, especialmente o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, que ora são partes integrantes do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. O objeto deste contrato será executado na Secretaria Municipal das Subprefeituras e nas Subprefeituras conforme indicado no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

2.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos e nas mesmas condições, desde que as partes de manifestem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de cada período, e, observando o prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação do contrato, desde que o faça mediante documento escrito e recebido pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

3.2.2. A vigência do contrato nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, par atender as respectivas despesas.

3.3. A CONTRATANTE, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir da empresa CONTRATADA o cumprimento do contrato por mais 90 (noventa) dias mediante ajuste de aditamento do contrato, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.4. Toda a prorrogação e alteração do contrato será formalizada mediante termo de aditamento do contrato, respeitando-se as condições prescritas na Lei 8.666/93.

3.5. A não prorrogação da vigência do contrato por conveniência da CONTRATANTE, não gerará direito a CONTRATADA a qualquer tipo de espécie de indenização.

3.6. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, demonstrado o interesse público, o aceite nas mesmas condições contratuais de qualquer acréscimo ou supressão que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina o art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da prestação de serviço é de R\$ _____ (**XXX**), sendo que o valor mensal é de R\$ **XXX (XXX)**. O valor de impressão excedente é de R\$ XXX (XXX) para impressão monocromática, R\$ XXX (XXX) para impressão colorida e de R\$ XXX (XXX) para impressão de grande formato.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____, onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 48.971/2007.
- 5.2.** Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.
- 5.3.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste do fiscal, nos termos da Portaria 159/2017 SF.
- 6.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento da providência.
- 6.3.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2.** O pagamento da compensação dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.4.** O processo de liquidação e pagamento serão efetuados conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multa.

6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a União;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- h) Folha de medição dos Serviços;
- i) Serão exigidos ainda a apresentação de outros documentos e certidões relacionados no edital e neste contrato.

6.6.1. Será considerado como prova de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa, conforme disciplina o Código Tributário Nacional.

6.7. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela **CONTRATADA**, do BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE ou pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato, do termo de referência e das disposições legais que a regem.

- 7.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 7.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 7.6.** Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Contrato.
- 7.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 7.8.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.9.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.10.** Cabe a CONTRATANTE, nos termos do Decreto 50.983/2009, quando tomar ciência de que a empresa CONTRATADA não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, no curso da execução do presente contrato, comunicar o fato à Delegacia Regional do trabalho e ao Ministério Público do trabalho para a adoção das providências julgadas cabíveis.
- 7.11.** Anotar os defeitos e problemas constatados e notificar a CONTRATADA para imediata regularização.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 8.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados.
- 8.3.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I, parte integrante do presente contrato.

- 8.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.5.** Responder por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 8.6.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, contrato e seus anexos.
- 8.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, exceto quando previamente autorizada pela Administração – SMSUB.
- 8.8.** Além das obrigações mencionadas neste contrato, a CONTRATADA será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, Anexo I do presente contrato.
- 8.9.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 8.10.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.11.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização ou local indicado, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 8.12.** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa:
- 8.13.** Disponibilizar os equipamentos em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.13.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao toner, troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, incluindo papel, quando aplicável, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 8.13.3.** Disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

- 8.13.4** Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt) , tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
- 8.13.5** Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE;
- 8.13.6** Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado
- 8.13.7.** Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da CONTRATADA;
- 8.13.8.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventual (is) remoção (ões) e instalação (ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 8.13.9.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- 8.13.10.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas; manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel.
- 8.13.11.** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- 8.13.12.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- 8.13.13.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 8.14.** Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos da 8.666/93.
- 9.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO** pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.
- 9.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Além das penalidades e sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.
 - b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no início da prestação de serviços, limitado até o máximo de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento deste prazo, a critério exclusivo da CONTRATANTE poderá ser aplicado cumulativamente a rescisão do contrato e a multa de inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
 - c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

- d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- e) Multa por descumprimento de cláusula contratual ou obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e /ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- f) Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade encaminhar a informação para a Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2. Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

- a) Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem **8 horas úteis**, conforme estipulado no termo de referência;
- b) Multa equivalente a 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem **16 horas úteis**, conforme estipulado no termo de referência;
- c) Entende-se por indisponibilidade de suprimentos, a eventual falta, computada em horas, de toner, cartucho, ou papel para um determinado posto de impressão, devendo a CONTRATADA garantir estoque mínimo até a data do reabastecimento para eliminar o risco de tal ocorrência;
- d) Excluem-se os casos onde evidenciar-se um consumo fora dos padrões e que a unidade não tenha feito à efetiva programação junto a CONTRATADA;

- e) O indicador de indisponibilidade será resultante da divisão da quantidade de horas no mês, que um determinado posto de impressão deixou de funcionar por indisponibilidade local de suprimentos, pela constante 220 (10 horas por dia x 22 dias úteis em média por mês), evidenciado pelo registro de chamado técnico por indisponibilidade de suprimentos até o respectivo fechamento. Serão consideradas horas compreendidas das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira;

10.3. Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento são:

- a) Multa de:1% para índices entre 2 e 3 horas/mês, sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão;
- b) Multa de:3% para índices entre 3 e 5 horas/mês; sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão;
- c) Multa de:6% para índices entre 5 e 8 horas/mês; sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão;
- d) Multa de:10% para índices superiores 8 horas/mês, com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual, sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão;

10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.6. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

10.7. As penalidades de multa poderão ser convertidas em pena de advertência exclusivamente pelo gestor do contrato de forma motivada e nas hipóteses de irregularidade de natureza não grave.

10.8. Deverá ser respeitado a ampla defesa e o contraditório em todos os procedimentos sancionatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência - ANEXO I do edital da licitação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, sendo neste caso o valor total de R\$ XXX (XXX), mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

12.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

12.3. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.4. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação da multa cabível.

12.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

12.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

12.7. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

12.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.

13.2. As partes se comprometem a seguir as normas legais, além da Lei 12.846/13 ao combate a corrupção e a lavagem de dinheiro, assim como demais normas relacionadas a tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

14.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, DIA e MÊS de 2022.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Subprefeituras

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ:

Nome:

R.G. nº:

ANEXO V
PREÇO REFERENCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/SMSUB/COGEL/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL
PROCESSO SEI: 6012.2022/0015715-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (Outsourcing de Impressão), compreendendo a disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papéis, além da disponibilização de solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para



atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS e SUBPREFEITURAS.

Disponível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1ByTU5t4Foewil_ooWKZ0TsCXLJExqWrg?usp=share_link